

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR070693/2023**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. 13.440.378/0001-58, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS, CPF n. 357.809.405-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/10/2023 no município de Barrocas/BA, 30/11/2023 no município de Santaluz/BA;

E

AURORA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 23.566.915/0001-64, localizado(a) à Rua rozeno Lopes, 157, Casa, Centro, Santaluz/BA, CEP 48880-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). TIAGO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO, CPF n. 022.248.115-35

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR070693/2023, na data de 20/12/2023, às 14:52.

SERRINHA, 20 de dezembro de 2023.



FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
PRESIDENTE

FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO



TIAGO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO
Diretor

AURORA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA



ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA AURORASERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023/2024.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Os trabalhadores terão o reajuste salarial de 3% (três por cento) com base no salário anterior a 01/07/2023.

CLÁUSULA 2ª –VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 1º de julho de cada ano.

CLÁUSULA 3ª – ABRANGENCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a todos os trabalhadores que estão lotados na Mineração de Santa Luz Desenvolvimento Mineral Ltda e Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral Ltda do Grupo Equinox Gold.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL:

A partir de 01 de julho de 2023, a nenhum empregado da correspondente categoria profissional poderá ser atribuído salário inferior a R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais) por mês, excluído os menores aprendizes e os estagiários, na forma da lei e deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único- Na hipótese do reajuste do salário mínimo vigente em 2023 ultrapassar o valor normativo, a Empresa a Aurora reajustará o piso salarial de forma que não fique inferior ao mínimo nacional.

CLÁUSULA 5ª – PERICULOSIDADE:

Salvo disposição da existência de nova lei que venha revogar a anterior, a empresa continuará pagando 30% (trinta por cento), de adicional de periculosidade sobre o salário base dos seus empregados na forma do artigo 142, parágrafo 5º da CLT, bem como da súmula 132, I do TST.

CLÁUSULA 6ª – INSALUBRIDADE:

Salvo disposição da existência de nova lei que venha revogar a anterior, a empresa continuará pagando o devido adicional de insalubridade aos seus funcionários. Fica acordado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, os valores equivalentes a 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente, do salário mínimo vigente, mediante perícia do Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, conforme estabelecem os art. 192 e 195, da CLT.

CLÁUSULA 7ª – SALARIO DE ADMISSÃO/PROMOÇÕES:

Os funcionários que exercem funções idênticas serão tratados de forma isonômica, equiparando-se imediatamente os salários dos mesmos e os enquadrando em seguida na função que de fato exercem tudo isto, acompanhado com a respectiva alteração na sua CTPS, fazendo constar, de fato a função pelo empregado exercida.





CLÁUSULA 8ª – DATA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados. Os salários serão quitados até o quinto dia útil cada mês.

CLÁUSULA 9ª – HORAS EXTRAS:

Estabelecem as partes os seguintes adicionais de Horas Extras:

A - 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras trabalhadas de segunda a sexta feira.

B - 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, sábados, domingos, feriados e em dia de folga para o pessoal que trabalha em regime de turno de revezamento.

Parágrafo Único: - O valor das Horas Extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro salário), Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA 10ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIO:

Às horas extras somente poderão ser compensadas como horas normais, desde que observadas à regularidade operacional das atividades da empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal, ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga de turno).

Parágrafo primeiro: Para efeito de compensação referida no caput desta cláusula, serão utilizadas as horas extras porventura acumuladas durante o mês. Primeiramente serão compensadas as horas enquadradas no percentual de 50% (cinquenta por cento), onde, esgotando-se as mesmas, considerar-se-iam a seguir, as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo: A empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedente ou subsequente aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias. Desde que esta decisão seja tomada junto com os trabalhadores e informada ao sindicato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior, será pago com o adicional noturno de 20% (vinte por cento), conforme Art. 73 da CLT.

CLÁUSULA 12ª – MENSALIDADE SINDICAL:

A empresa descontará em favor do Sindimina, mensalmente de todos os trabalhadores, conforme deliberado em Assembleia Geral, mensalidade sindical no percentual de 2% (dois



por cento) do salário base do empregado, limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais, a partir da aprovação em assembleia do ACT 2023/2024, de acordo com o Art. 545 da CLT.

Parágrafo primeiro: Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderá protocolizar carta individual de recusa em duas vias na sede do sindicato.

Parágrafo segundo: A empresa enviará ao Sindimina, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa e confederativa e o comprovante do depósito.

CLÁUSULA 13ª – CESTA BÁSICA:

Mensalmente todos os trabalhadores abrangidos por esse acordo coletivo, receberão através de um cartão vale compra (Alelo) para aquisição de uma cesta básica no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o benefício referido nesta cláusula não integrará ao salário do empregado para qualquer efeito.

Parágrafo primeiro: Trabalhadores com faltas injustificadas, não fará jus ao recebimento da CESTA BÁSICA.

Parágrafo segundo: Fica ressalvado que a concessão deste benefício, não se configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

CLÁUSULA 14ª – CESTA NATALINA:

No mês de dezembro o trabalhador receberá uma cesta natalina, composta por produtos natalinos com todos os itens custumeiramente inseridos e de qualidade considerável. O referido benefício referido nesta cláusula não integrará ao salário do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA 15ª – TRANSPORTE DE PESSOAL:

A empresa fornecerá transporte aos seus empregados, de casa para o trabalho e vice-versa, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo, fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas conforme NR- 18 e o Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA 16ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES:

A empresa Fornecerá para todos os seus empregados Seguro de Vida em grupo.

Parágrafo Único: Mediante solicitação prévia, a empresa disponibilizará individualmente, no prazo máximo de oito dias, para todos os empregados, o termo de adesão e demais documentos pertinentes ao seguro de vida em grupo firmado em prol dos seus funcionários e para o Sindicato da categoria a apólice do seguro de vida em grupo supramencionada.



CLÁUSULA 17ª – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá ao seguinte critério:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 18ª – MATERIAL ESCOLAR/UNIFORME:

A empresa concederá a seus trabalhadores ou dependentes, incentivo à educação para aquisição de material escolar/uniforme em uma única vez, por ano durante a vigência deste acordo, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

O benefício abrangerá:

- a) Trabalhadores ou seus dependentes matriculados no ensino fundamental, médio e superior em curso de graduação;
- b) Terá direito ao benefício todos os dependentes, limitado a 24 (vinte e quatro) anos de idade;

Parágrafo primeiro: A empresa adiantará o benefício, mediante comprovação da regular matrícula do empregado ou dos seus dependentes. O empregado deverá apresentar os comprovantes de aquisição do material escolar, no prazo máximo de noventa dias após o recebimento do benefício.

Parágrafo segundo: Considerando-se como dependentes, filho, enteado, menor sobre guarda e cônjuge ou companheiro (a), devidamente cadastrado na empresa.

Parágrafo terceiro: O benefício aplica-se para um único membro da família.

CLÁUSULA 19ª – PLANO DE SAÚDE:

A empresa se compromete em fornecer Plano de Saúde União Médica gratuitamente a todos os seus funcionários.

Parágrafo primeiro: Caso o titular desejar incluir a assistência do plano aos seus dependentes, estes deverão solicitar por escrito a empresa a inclusão destes. O valor cobrado por cada dependente será descontado da remuneração do titular.

Parágrafo segundo: O empregado demitido, sem justa causa, a partir da assinatura do acordo, poderá usufruir do plano de saúde por mais 30 (Trinta) dias, contados da data de sua demissão, desde que requerido pelo empregado no ato da homologação da rescisão contratual ou no momento do recebimento de suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA 20ª – EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA:

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 52 da Lei nº 8.213/91, desde que devidamente comprovado.

Praça Monsenhor Carlos Olímpio, 74 – Centro – Araci-BA – CEP 48.760-000
e-mail: contato@auroraempreendimentos.com / contato.auroraempreendimentos@gmail.com



Parágrafo primeiro: O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo segundo: O empregado deverá comprovar logo no início deste benefício ou no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

Parágrafo terceiro: A empresa compromete-se a emitir os documentos necessários para fins de aposentadoria especial, descritos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 Decreto nº. 3048 de 06 de maio 1999, discriminando, em tais documentos, de forma minuciosa, todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho dos empregados, nos seguintes prazos e condições:

- a) No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho;
- b) Para o fim de aposentadoria, em até 20 (vinte) dias a partir da solicitação do empregado.

CLÁUSULA 21ª – FÉRIAS:

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato.

Parágrafo primeiro Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso que comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo segundo: Quando porventura, durante o período de gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com acréscimo dos mesmos.

CLÁUSULA 22ª – FORNECIMENTO DE UNIFORME:

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniforme, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais conforme NR – 18, e óculos de segurança graduados de acordo com receita médica, quando a atividade assim exigir.

A - É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR - 15, da Portaria No. 3.214/78.

B- No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será procedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI.

C- A empresa compromete-se em não fornecer uniforme/equipamento de segurança que tenham sido utilizados por outros funcionários, mesmo estando em perfeita estado de conservação.



CLÁUSULA 23ª – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA NO TRABALHO:

A empresa deverá constituir seus SESMT, Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigência do Quadro II da NR-4, como também ficam obrigadas a elaborar e implementar os Programas de Segurança e Medicina do Trabalho como: PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, LTCAT's por função e Mapa de Risco, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras- NR's 7,9,15 e 18.

Parágrafo Único: A empresa remeterá ao Sindicato Profissional os programas de prevenção mencionados nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.

CLÁUSULA 24ª – DIREITO DE RECUSA:

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA 25ª – CIPA:

Quando obrigadas ao cumprimento da NR 5, da Portaria No. 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a empresa comunicará ao sindicato com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

Parágrafo primeiro: O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa firmado pôr responsável do setor de administração.

Parágrafo segundo: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

Parágrafo terceiro: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR 5 da Portaria No. 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos Trabalhadores no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA 26ª – ACESSO A DOCUMENTOS:

A empresa fornecerá ao Sindicato, quando solicitado, no prazo de 05 dias (cinco) cópia atualizada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PCA (Programa de Conservação Auditiva), resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar sua intimidade e vida privada, tais como AIDS e câncer.

CLÁUSULA 27ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO:

A EMPRESA se comprometerá a emitir a CAT Comunicação de Acidente de Trabalho para todo e qualquer acidente de trabalho (artigo 20 e 21 da lei 8.213/1990) ocorrido, mesmo que



não ocorra afastamento do empregado, nos moldes do artigo 22 da lei 8.213 de 1991. Além disso, a empresa enviará ao Sindicato da categoria a cópia da CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do acidente, conforme NR.

CLÁUSULA 28ª – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO:

As partes reunir-se-ão trimestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir quaisquer dúvidas que possam ensejar. E a qualquer tempo desde que solicitado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 29ª – MULTAS:

Em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Acordo Coletivo, a empresa sujeitar-se-á à multa devida, cada vez que houver descumprimento do acordo, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, após aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA 30ª - DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Desde que atendidas todas as exigências legais, inclusive no que diz respeito à saúde e segurança no trabalho e com base no artigo 444, da CLT, consoante a todos os empregados que trabalham em turno de revezamento, fica estabelecido:

Parágrafo primeiro: Desde que atendidas as exigências do caput, a empresa e o sindicato ajustam que, para os empregados que exercem as suas atividades no turno, serão criados 04 (quatro) turmas para o revezamento, com 03 (três) turmas trabalhando e 01 (uma) folgando.

Parágrafo segundo: A escala de trabalho, assim como os adicionais financeiros, estarão nos moldes e condições do que estabelece o acordo coletivo de trabalho específico do turno da mina subterrânea/usina dos trabalhadores de cada Unidade da EquinoxGold.

Araci-BA, 30 de Junho de 2023.


Tiago Gabriel Carvalho Cordeiro
Representante Aurora


Flaudenir Campos
Presidente SINDIMINA

FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
PRESIDENTE